Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

PORTARIA N° 043/2025- GAB 1
PORTARIA N° 044/2025- GAB 4
PORTARIA N° 045/2025- GAB 4
LEI 835/2025. 4
LEI 836/2025. 5
LEI 837/2025. 5
LEI 838/2025. 6
LEI 839/2025. 6
LEI 840/2025. 9
LEI 841/2025. 10
LEI 842/2025. 10

PORTARIA N° 043/2025- GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros do Conselho Municipal de Saúde de Turiaçu (MA), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de prestadores privados e conveniados ou sem fim lucrativos, de entidades de trabalhadores de saúde e entidade de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Turiaçu, conforme Art. 2 0 da Lei nº 585/2009 de 17 de abril de 2009.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **REPRESENTATIVIDADE DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

❖ Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Kleydson Soares Rodrigues (**Presidente / 1º Titular**)

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 181, Canário, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000

CPF: 003.381.273-05

E-mail: kleydir.turi@hotmail.com

Telefone: (98) 984442245

Página 1 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

Nome: Ana Odimar Fernandes da Silva (**Vice-Presidente / 2º Titular**)

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 381- Centro, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000

CPF: 027.317.763-07

E-mail: aninha_odimar@hotmail.com

Telefone: (98) 70115358

❖ Representantes dos Prestadores dos Serviços de Saúde

Nome: Kamila Cristina França Viana (**1º Suplente**)

Endereço: Rua Godofredo Viana, nº 110, Centro - Turiaçu – MA Cep: 65.278-000

CPF: 037.646.322-83
E-mail: kamila.cfv@gmail.com
Telefone: (91) 92500078
Nome: Elenilce Rodrigues Roxo (**2º Suplente**)

Endereço: General Dutra, nº 330 - Bairro Castanhal, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000
CPF: 979.159.633-68
E-mail: elenilceroxo@gmail.com
Telefone: (98) 985142010

- **REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE**

❖ Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde

Nome: Xarife Ramos Freitas Nascimento (**1º Titular**)

Endereço: Rua Casemiro Sousa, nº 262 - Centro, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000

CPF: 030.986.843-21

E-mail: sharyff.nasc@gmail.com

Telefone: (98)985114983

Nome: Neusa Maria Moura Louzeiro (**1º Suplente**)

Endereço: Rua 12 de Junho, nº 71, Castanhal, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000

CPF: 067.925.013-10

E-mail: neusamoura772@gmail.com

Telefone: (98) 984166117

❖ Representantes das Unidades Básicas de Saúde

Nome: Maria Lucia Costa Pereira (**2º Titular**)

Endereço: Rua Bento de Oliveira, nº 12, Castanhal, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000

CPF: 919.788.233-04

E-mail: lucia58martins@gmail.com

Telefone: (98) 984729118

Nome: Juliane Almeida da Silva (**2º Suplente**)

Endereço: Conjunto Aurora nº 38 - Canário, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000
CPF: 045.320.693-00
E-mail: Julianeto16@gmail.com
Telefone: (98) 988054509

- **REPRESENTATIVIDADE DOS USUÁRIOS DOS SUS**

❖ Representantes das Entidades Religiosas

Nome: Juliene de Fatima Ribeiro Mafra (**1º Titular**)

Endereço: Conjunto Tony Santos, nº 38 - Canário**,** Turiaçu – MA Cep: 65.278-000

CPF: 643.298.602-87

E-mail: julieribeiromafra@gmail.com

Página 2 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

Telefone: (98) 984396906

Nome: Maria de Nazaré Castro **(1º Suplente)**

Endereço: Rua da Capoeira, nº24 - Santa Terezinha, Turiaçu – MA Cep: 65.278-000
CPF: 175.292.202-68
E-mail: 07-10@mail.com
Telefone: (98) 984902853

❖ Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais?

Nome: Millena Daiane Carneiro (**2º Titular**)

Endereço: Rua Sete de Setembro, S/N - Bairro Jamenes Calado, Turiaçu - MA Cep: 65.278-000

CPF: 977.937.792-15

E-mail: millenavalleria02@gmail.com

Telefone: (98) 984122339

Nome: Adélia Maria Laranjeira (**2º Suplente**)

Endereço: Bairro Rodoviária, Turiaçu - MA Cep: 65.278-000
CPF: 089.509.543-20
E-mail: duarteadelia275@gmail.com
Telefone: (98) 984806168

❖ Representantes de Movimento Quilombola

Nome: Wanderson Ribeiro (**3º Titular**)

Endereço: Av. santos Dumont, nº 1735, Canário, Turiaçu - MA Cep: 65.278-000

CPF: 601.470.423-05

E-mail: Wanderson.6189@gmail.com

Telefone: (98) 985257456

Nome: Maria Domingas Roxo Veloso (**3º Suplente**)

Endereço: Povoado São José do Brito, Turiaçu - MA Cep: 65.278-000
CPF: 051.550.583-84
E-mail: mariadomingaroxoveloso@gmail.com
Telefone: (98) 984338444

❖ Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Nome: Maria do Socorro Roxo (**4º Titular**)

Endereço: Povoado São Romão, Turiaçu - MA Cep: 65.278-000

CPF: 581.638.832-00

E-mail: mariasocorro35828@gmail.com

Telefone: (98) 985860001

Nome: Jucilene Sousa (**4º Suplente**)

Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 123 - Centro, Turiaçu - MA Cep: 65.278-000
CPF: 650.663.672-68
E-mail: lennesousasantos@gmail.com
Telefone: (91) 93321318

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua formação realizada no dia 28 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas

ás disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de junho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Página 3 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

PORTARIA N° 044/2025- GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **KLEYDSON SOARES RODRIGUES,** CPF Nº 003.381.273-05, para o cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde de Turiaçu (MA), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de prestadores privados e conveniados ou sem fim lucrativos, de entidades de trabalhadores de saúde e entidade de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bequimão, conforme Art. 2 º da Lei n º 585/2009 de 17 de abril de 2009.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de junho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 045/2025- GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **EDUARDO MANUEL DE SOUSA SALGADO MARQUES**, inscrito no CPF sob o n° 073.169.243-81 para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Patrimônio** junto a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF** do município de Turiaçu.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

LEI 835/2025

Institui o "Dia da Cavalgada" no calendário oficial de eventos do municipio de Turiaçu, Estado do Maranhão, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica instituido no Calendário Oficial de Eventos do Municipio de Turiaçu, o "Dia da Cavalgada", a ser comemorada anualmente no dia 1º de maio, dia que se comemora o feriado nacional do Brasil **"Dia do Trabalhador"**.

Parágrafo Único: No dia que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de gado, cavalos e comitiva de cavaleiros reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espirito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2º- Ficam cientes que não será permitida a utilidade de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivo que possam acarretar violência ou sofrimento aos mesmos.

Parágrafo Único: O descumprimento das regras impostas no "caput" deste artigo implicará no impedimento do inicio da cavalgada.

Página 4 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI 836/2025

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, RUA TREZE DE MAIO", localizado ao lado da fazenda Duas Palmeiras, confluência com a MA-209, no Bairro Cafezal neste municipuo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica denominada RUA TREZE DE MAIO, o logradouro público localizado ao lado da fazenda Duas Palmeiras, confluência com a MA-209, no Bairro do Cafezal. Atualmente, de acordo com o aplicativo Google Maps, é identificado como Rua Humberto Ribeiro ou Treze de maio, neste municipio

Art. 2º- Compete a Secretaria de Obras públicas a colocação de placas que possa identificar o referido local.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI 837/2025

INSTITUI O "DIA DA CORRIDA DE CAVALO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica instituido no Calendário Oficial de Eventos do Municipio de Turiaçu o "Dia da Corrida de Cavalo", a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.

Parágrafo Único – Nesta data, os criadores e ntusiastas das corridas de cavalo promoverão eventos comemorativos, visando valorizar essa pratica tradicional, fortalecer os vinculos culturais e fomentar o turismo e a economia local.

Art. 2º- Ficam proibidas, durante os eventos alusivos à data, quaisquer práticas que promovam maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas e bem-estar animal estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único: O descumprimento das regras estabelecidas neste artigo poderá ensejar a suspensão ou impedimento da realização do evento.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Página 5 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI 838/2025

PROJETO DE LEI JOHN - DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIAS HABITADAS POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), VISANDO À PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO SONORA E À PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR SENSORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Turiaçu-MA a identificação de residências onde residam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a fixação de sinalização visual padronizada com o símbolo mundial do autismo e os dizeres "Morador com Transtorno do Espectro Autista – Respeite o Silêncio".

Art. 2º. A sinalização terá caráter opcional e deverá ser solicitada formalmente pelo responsável legal da pessoa com TEA, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico e comprovante de residência.

Art. 3º. A fixação da placa será gratuita, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, e a confecção e distribuição do material de forma padronizada.

Art. 4º. Os veículos com emissão sonora, como carros de som, trios elétricos, publicidade volante e similares, deverão reduzir ou cessar a emissão de som ao passarem por residências devidamente sinalizadas, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, multa.

Art. 5º. Ficam proibidas atividades ou eventos com sons em alto volume em frente ou nas proximidades das residências identificadas, exceto em casos autorizados e devidamente licenciados pela Prefeitura, com prévia comunicação aos responsáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA, incluindo a sensibilização sobre os efeitos da poluição sonora.

Art. 7º. As informações e dados pessoais apresentados para o requerimento da placa deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedado seu uso para outros fins.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Multa de 100 (cem) UFMs em caso de reincidência;

III – Em caso de persistência, suspensão de licença de funcionamento para atividades comerciais sonoras.

Art. 9º. A regulamentação da presente lei será feita pelo Poder Executivo, no que couber, definindo modelos de placas, formas de solicitação, critérios técnicos e penalidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI 839/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TURIAÇU/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página 6 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos em colaboração com o Poder Público, instaladas no âmbito do Município de Turiaçu/MA, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se instituições sem fins lucrativos, as entidades de direito privado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial.

Art. 2º. A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de Projeto de Lei de iniciativa tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo, não podendo contemplar mais de uma entidade.

§ 1º. No Projeto de Lei a que se refere o *caput* deste artigo, deve constar a denominação completa da entidade na forma de seu Estatuto e o nome empresarial constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, entre parênteses, se houver diferença de redação entre ambos.

§ 2º. É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

Art. 3°. São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada entidade:

I. A entidade deve ter sede no Município de Turiaçu/MA e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 12 (doze) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade;

II. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, esporte, saúde, transporte, segurança, serviços públicos e culturais do Município;

III. Auxiliar na formação da cultura local, por meio do pluralismo de ideias e da liberdade de expressão;

IV. Executar atividades de caráter assistencial ou educacional;

V. Exercer quaisquer atividades que contribuam diretamente para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Art. 4º. O Projeto de Lei a que se refere o artigo 3º desta Lei, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I. Cópia autenticada do Estatuto Social ou Ato Constitutivo, com alterações ou consolidação, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, destacando:

a. Objetivos e finalidade;

b. Que os cargos de diretoria e do Conselho fiscal, deliberativo ou consultivo, não são remunerados a qualquer título;

c. Que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d. Que a entidade, em caso de dissolução, repasse seu patrimônio à outra entidade congênere, ou, na sua falta, para o Poder Público, sendo vedada a distribuição entre os associados.

II. Cópia da ata de fundação;

III. Cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício atual de mandato;

IV. Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, perante a Receita Federal do Brasil;

V. Relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade nos últimos 12 (doze) meses e que justifiquem a declaração de utilidade pública, bem como, a proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando ainda os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo Presidente da entidade;

VI. Demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior, ainda que não subvencionadas com

Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00 Página 7 de 12

recursos públicos, e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

VII. Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas dos membros da diretoria da entidade;

VIII. Certidão de antecedentes criminais dos membros da diretoria da entidade, expedida pelo Foro Regional da Comarca a qual pertence o Município;

IX. Declaração de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria da entidade;

X. Requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara Municipal, a depender do Poder iniciador, solicitando a declaração de utilidade pública, assinado por um dos integrantes da diretoria atual;

XI. Em se tratando de Fundações, deverá ser apresentado cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo, com as alterações ou consolidação, se houver.

§ 1º. Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, contados a partir da notificação, exaurido o prazo, o processo será arquivado juntamente com o Projeto de Lei.

§ 2º. Não será aceito como relatório disposto no inciso V, a simples entrega de folhetos ou similares.

§ 3º. A declaração ou apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

§ 4º. Denegado o pedido, não poderá o mesmo ser renovado antes de decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato denegatório.

Art. 5º. Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a Lei que a declarou de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devendo a proposta ser acompanhada da seguinte documentação:

I. Cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II. Cópia da ata da eleição dos membros de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Declarada de utilidade pública, a entidade deverá:

I. Cadastrar-se junto a secretaria dos Poderes, que manterá Livro especial de registro para esse fim;

II. Apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, relatório circunstanciado dos serviços, balanços e atividades objeto de declaração de utilidade pública, prestados no ano imediatamente anterior, especialmente se houver o recebimento de recursos públicos pela entidade, momento no qual, deverá ser apresentado planilha financeira de todos os gastos com a devida nota fiscal.

§ 1º. Opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado pelo Prefeito e seu Vice, pelos Secretários do Executivo ou pelos titulares de cargos equiparados, assim como, pelos Vereadores ou titulares de cargos na Câmara Municipal.

§ 2º. A secretaria do Executivo e da Câmara manterá atualizado e tornará público cadastro contendo dados de todas as entidades a quem foi conferida declaração de utilidade pública.

Art.7º. Perderá os benefícios desta Lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I. Deixar de cumprir, por 02 (dois) anos consecutivos, com as obrigações previstas no artigo 6º desta Lei;

II. Deixar ou negar-se a cumprir as atividades previstas em seu Estatuto relacionadas com a declaração de utilidade pública;

III. Tiver substituído os fins estatutários;

IV. Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar aos Poderes Municipais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a

Página 8 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

necessária alteração da respectiva Lei que a declarou de utilidade pública.

Parágrafo único. Será também cassada a declaração de utilidade pública, se houver representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 8º. Quando motivada a revogação de utilidade pública e instruído o devido processo administrativo instaurado por um dos Poderes, garantir-se-á o direito à ampla defesa e ao contraditório da entidade.

§ 1º. A entidade terá o prazo preclusivo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pelo diário oficial do Município caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal, ou através de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade.

§ 2º. Iniciado o processo administrativo pelo Poder Executivo, concluídos os procedimentos, em no máximo 90 (noventa) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação em reunião das Comissões Permanentes, que analisará o Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§ 3º. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º. Cassada a declaração de utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida se atendido os requisitos do artigo 3º, após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei revogatória.

Art. 9º. A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, devendo a mesma ser regulamentada em lei própria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 10. Ficarão mantidas as declarações de utilidade pública concedidas antes do início da vigência da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI 840/2025

Altera o nome da Escola Municipal de Castanhal, do Bairro de castanhal desta cidade de turiaçu(Ma) para UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª. FRANCISCA MAIA FERREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – A Escola Municipal de Castanhal, localizada no bairro de Castanhal desta cidade, estado do maranhão, passa a ser denominada de UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª FRANCISCA MAIA FERREIRA.

Art. 2º- A alteração do nome da atual Escola Municipal de Castanhal, tem como objetivo dar-lhe realmente um nome próprio, e ao mesmo tempo homenagear a memória da Professora Francisca Maia Ferreira, filha ilustre desta Terra que ao longo de sua existencia muito contribuiu com a educação, onde deixou um importante legado.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Municipio de Turiaçu(MA) providenciará a alteração do nome da escola nos registros oficiais a exemplo

Página 9 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

do Conselho Municipal de Educação e do Censo Escolar e realizará as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI 841/2025

"ACRESCENTA O INCISO XIX E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 746/2020, DO MUNICIPIO DE TURIAÇU".

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso XIX, no artigo 4º, da Lei n. 746/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.
.....
.....

XIX - *o exercício de ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública;*"

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei n. 746/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.
.....
.....

Parágrafo único - *No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Turiaçu poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII, XIV e XIX deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.*"

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI 842/2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCCIAÇÃO DE MULHERES ARTESÃS E PESCADORAS DO POVOADO DE PORTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos

Página 10 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar, à ASSOCCIAÇÃO DE MULHERES ARTESÃS E PESCADORAS DO POVOADO DE PORTO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.121.486/0001-32, uma casa de dois pavimentos situada no Povoado de Porto Santo, neste Município, com terreno que mede 11,00m de frente para a Praça Principal; 26,00m para a Rua da Telemar; 25,00m limitando-se; 25,00m limitando-se com Lelé do Cordeiro e 9,60m limitando-se com o terreno da casa de Bira, Inscrito sob às folhas, 210, do Livro 2-M Registro Geral, do cartório de Turiaçu, sob a Matricula 3.543, conforme Certidão que, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área a ser doada destina-se, exclusivamente, a construção de sede própria.

Art. 3º - A donatária tem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da edificação, e de até 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

§1º – A inobservância do disposto no art. 3º, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros, contábil e patrimonial, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º**.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 17 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

Página 11 de 12
Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 12 de 12

Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00

Carimbo de Tempo : 18/07/2025 17:32:00